01
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2017	ATA
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº 43 /2017
PROTOCOLADO SOB Nº 1306 /2017
EM 02 / 03 / 2017

"DECLARA O COSTUME DO USO DE VEÍCULOS NA BEIRA DA PRAIA DO CASSINO, COMO BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE".

Art. 1°. Fica declarado como integrante do patrimônio cultural imaterial do Município, o "costume do uso de veículos na beira da praia do Cassino".

Art. 2º. O patrimônio cultural imaterial do Município declarado por esta lei, será regulado através do "Plano de Zoneamento de Uso da Praia do Cassino", ordenando o uso e a ocupação da faixa de praia do Balneário Cassino.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de março de 2017.

Filipe Branco
Vereador do PMDB

VISTO

Presidente

02
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2017	ATA
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº_____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2017

EM ___/____/___

Justificativa

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 215 e 216, estabeleceu que o patrimônio cultural brasileiro é composto de bens de natureza material e imaterial, incluídos aí os modos de criar, fazer e viver dos grupos formadores da sociedade brasileira. Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas e nos lugares, tais como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas.

Essa definição está em consonância com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em 1° de março de 2006, que define como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural".

Enraizado no cotidiano das comunidades e vinculado ao seu território e às suas condições materiais de existência, o patrimônio imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado e apropriado por indivíduos e grupos sociais como importantes elementos de sua identidade.

VISTO

_____

Presidente

03
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2017	ATA
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº_____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2017

EM ___/____/___

Patrimônio cultural imaterial ou patrimônio cultural intangível é uma categoria de patrimônio cultural definida pela Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial e adotada pela UNESCO, em 2003. Abrange as expressões culturais e as tradições que um grupo de indivíduos preserva em respeito da sua ancestralidade, para as gerações futuras. São exemplos de patrimônio imaterial: os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, as festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e outras tradições.

O costume centenário dos moradores, rio-grandinos, veranistas e visitantes do Balneário Cassino, é acessarem a praia utilizando veículos (automotores ou não) e estacionarem a beira mar para desfrutarem do sol e dos banhos do mar.

É, portanto, **IMPORTANTE** a declaração Do "costume do uso de veículos na beira da praia do Cassino", como bem integrante do patrimônio cultural imaterial do Município do Rio Grande. Tal fato não só salvaguardaria um COSTUME ameaçado como sua aprovação e regulamentação enquanto um produto protegido, fomentar sua revitalização entre os moradores, rio-grandinos, veranistas e visitantes do Balneário Cassino, visto não serem mais passível de ser enquadrados como prática ilegal.

Recomenda-se, ainda, que ações de regulação enquadrem-se no Plano de Zoneamento de Uso da Praia do Cassino, ordenando o uso e a ocupação da faixa de praia do Balneário Cassino.

VISTO

_____
Presidente

05
02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 13061/2017 **TIPO/Nº:** PLV 43/2017

AUTOR: Ver. Filipe Branco

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2017

_____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 04

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DECLARA O COSTUME DO USO DE VEÍCULOS NA BEIRA DA PRAIA DO CASSINO, COMO BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica declarado como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município, o "costume do uso de veículos na beira da praia do Cassino".

Art. 2º O Patrimônio Cultural Imaterial do Município declarado por esta Lei, será regulado através do Plano de Zoneamento de Uso da Praia do Cassino, ordenando o uso e a ocupação da faixa de praia do Balneário Cassino.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 03

Ofício nº 0415/17
Proc. 1306/2017

Rio Grande, 02 de maio de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Declara o costume do uso de veículos na beira da praia do Cassino, como bem integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Rio Grande.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 36

Ata nº 9757

Processo nº 1306

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
3	GIOVANI MORALLES	✓		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			✓
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA			
10	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA		✓	
11	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
12	EDSON GOMES LOPES			✓
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
14	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
15	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA		✓	
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES		✓	
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		✓	
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO			✓
RESULTADO:		10	5	3

DATA: 26 / 04 /2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO